LEI Nº 1.508/16, DE 08 DE JULHO DE 2016.

"Autoriza celebrar convênio com o Sindicato Rural de Pontalina visando a realização da 40ª Feira Agropecuária de Pontalina e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Pontalina, o valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante convênio, objetivando a realização da 40ª Feira Agropecuária de Pontalina que ocorrerá no mês de Julho do corrente ano.

Art. 2.º - Para execução do convênio mencionado no artigo anterior poderão ser realizadas despesas de reforma e manutenção das instalações do Parque de Exposição Agropecuária, locação de palco e som para apresentação de shows artísticos; pagamento de shows artísticos, cantores e bandas de música, contratação de equipe de rodeio, arquibancada, locutor de rodeio, locação de boiada, pagamento de premiação de rodeio e rainha da Festa e outras despesas semelhantes.

Parágrafo Único – Constitui obrigação do Sindicato Rural de Pontalina proceder a retenção e recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços) devido ao município de Pontalina referente a todos os pagamentos que ocorrer o fato gerador do imposto, conforme determina a legislação tributária em vigor.

Recebemos 02/08/16

Art. 3° - As despesas do aludido convênio poderão ser realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal mediante contrato com os prestadores de serviços, fornecedores de produtos ou através de repasse dos valores ao Sindicato de Produtores Rurais de Pontalina até o valor estabelecido na presente lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, caso for necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2016.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.

O referido é verdade

Pontalina, 08 de 07 de 2016

Recebemos
02/08/16

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.508/2016

DE 08 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Autoriza celebrar convênio com o Sindicato Rural de Pontalina visando a realização da 40ª Feira Agropecuária de Pontalina e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.508/2016, datada de 08 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2016.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
02/08/16